CONTRATO N° 067/2021

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA ALPE CONSTRUTORA PROJETOS E SERVIÇOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67/2021.

De um lado, como Contratante, e assim denominado no presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, 85, Centro de Lagoinha do Piauí/PI CNPJ n° 01.612.587/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Kelly Alves Alencar, brasileira, casada, portadora do CPF n° 007.455.493-06 e o outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ALPE CONSTRUTORA, PROJETOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n° 32.695.142/0002-07, com sede na Rua Gilbués, 3277, Vermelha – Teresina -PI, nesse ato representado por Laerte Rodrigues de Moraes, RG 14.111.49 SSP – PI, CPF n°718.400.283-00, residente e domiciliado em Teresina/PI, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado á Lei Federal 8.666/93, bem como vinculado ao Edital de Carta Convite n/ 012/2021, já adjudicado e homologado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para executar serviço de Reforma na Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí/PI**.

1.2 O edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará a obra do presente Contrato, pelo valor de R$ 170.084,77 (cento e setenta mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários á perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão á conta do Orçamento – Fonte de recurso: FPM, ICMS, Elemento de despesa:44.90.51 e Projeto atividade 1013/0596.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços global, do tipo menor preço.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, com início em 13/01/2022 e término em 13/03/2022, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada á existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6.CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O prazo máximo de execução da obra do presente Contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei n° 8.666/93** e suas alterações;

6.2. O Departamento Competente emitirá Ordem de Serviço em 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3. Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá (cinco) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado através de medições quinzenais realizadas pelo Departamento Competente da Contratante;

7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação da Contratante;

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS;

c)do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços controlados.

7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.1.3 **A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou

restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes á segurança e saúde do trabalho.

7.1.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

7.3 **Serviços Extras**:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE,** respeitando -se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei n° 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições;

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários á execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Quando o objeto licitado tratar- se de : terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência á saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do que prevê a lei no que também as obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

9.CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1Compete a **CONTRATANTE**:

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Presta os esclarecimentos necessários à execução do Contrato

10.2 Compete á **CONTRATADA**:
a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais,
b) Disponibilizar informações técnicas á contratante sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do contrato;
f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestre;
g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a previa defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
   a) Advertência;
   b) Multa;
   c) Rescisão

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a **CONRATADA** sujeita á multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos;

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnica;

Atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Á **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se afirmar **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a obra;

c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação á **CONTRATANTE;**

d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;

f) A declaração de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações eu lhe venha a ocorrer subordina-se á Lei n° 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 **A CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 **CONTRATANTE** reserva -se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado á mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA/CAU, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários á perfeita execução da obra;

15.4O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar á Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Água Branca/PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoinha do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2022

_____

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

_____

ALPE CONSTRUTURA, PROJETOS E SERVIÇOS
Laerte Rodrigues de Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1):_____CPF_____
Testemunha 2):_____CPF_____